

CONTRATO nº 073/2023

Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **WW INDUSTRIA MECÂNICA LTDA.**, na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, belº administrado de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Operação e Manutenção, Sr. **Carlos Anderson Silveira Pedreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 776.996.535-72, e a empresa **WW INDUSTRIA MECANICA LTDA ME**, com sede na Rua T, Lote 2, Quadra 18, nº 751 B, loteamento Canto do Mainá, bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57073-495, inscrito no CNPJ 05.417.572/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante **Waldir Peixoto da Silva**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF/MF sob o nº 139.839.974-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo Nº 5943/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre da contratação direta por **Dispensa de Licitação de Engenharia nº 023/2023**, com fundamento no art.120, inciso I do RILC/DESO, e da Lei nº 13.303/2016, art.29, inciso I, cujo resultado da dispensa foi homologado em data de 5/4/23 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, EM SERVIÇO DE ENGENHARIA, PARA A RECUPERAÇÃO DE ROTORES DE BOMBAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DO RECURSO FINANCEIRO

2.1 - O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 91.400,00 (noventa e um mil e quatrocentos reais).

2.2 - Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da natureza 300.05- serviços de terceiros – FR10/DESO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 - O prazo de vigência contratual será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços.

3.2 - O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Serviço, no seguinte endereço: Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, Oficina Eletromecânica, Rua Campo do Brito, 331, Praia 13 de Julho, CEP 49.020 – 380, Aracaju – Sergipe.

3.3 - Os rotores poderão ser rejeitados quando em desacordo com o contido neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser recuperados no prazo de **10 dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da contratante.

3.4 - Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de operações e Manutenção da **DESO**, integrando este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), CNDT, dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA QUINTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.5 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

6.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO da seguinte forma:

a) Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e aprovação da DESO o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período.

b) Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a FISCALIZAÇÃO da DESO dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

7.2 - O prazo estimado para a efetivação dos pagamentos é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo 15 (quinze) dias para a aprovação da fatura e 15 (quinze) dias para sua liquidação;

7.3 - Todas as faturas deverão ser apresentadas em 2 vias de forma impressa, organizadas em pastas e também em meio digital, sendo as planilhas em formato Xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato xls (Excel) ou mpp (Ms Project), Documentos em formato Word (doc.)

7.4 - Para pagamento das faturas acima mencionadas, a Contratada deverá apresentar a documentação a que se refere a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA DESO Nº 12/2004, de 13 de julho de 2004, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.5 - Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato firmado e da respectiva Ordem de Serviço;

7.6. – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

7.8 - Certidão de Regularidade de Situação do F.G.T.S (CRF), vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.9 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011);

7.10 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, fornecida pelo órgão competente.

7.11 - Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e apresentar o DARF da retenção de 4,65 % (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.12 - A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da CONTRATADA.

a) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

11.50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.13 - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.14 - Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.15 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.16 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.2 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.17 - Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.18 - A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.19 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica

ou assemelhados.

7.20 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA deixar de apresentar os documentos acima mencionados;
- b) Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas no Contrato;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício das faturas.

7.21 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “d” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

7.22 - Fica vedado à **DESO** pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o equipamento com avarias ou defeitos;

9.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa moratória;

10.1.3 - Multa compensatória;

10.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

10.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

10.3.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

10.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.4 - Fizer declaração falsa;

10.3.5 - Cometer fraude fiscal;

10.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

10.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

10.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV - No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada;

V - No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato;

VI - Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

10.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a

referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

10.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital, projeto básico ou termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ELEMENTOS INTEGRANTES

12.1 - Integram este Contrato:

- a) Proposta da contratada;
- b) Termo de referência;
- c) Certidões fiscais;
- d) Publicação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO CONTRATUAL

13.1 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais decorrentes deste Contrato, será o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

13.2 - Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 12 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **WALDIR PEIXOTO DA SILVA**
Data: 13/04/2023 14:59:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

“WW INDUSTRIA MECANICA LTDA ME”
CONTRATADA

“LUCIANO GOIS PAUL”
PRESIDENTE - DESO

ASSINADO DIGITALMENTE
EMERSON DANTAS DE MENEZES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

“EMERSON DANTAS MENEZES”
ADVOGADO/ASLC
DESO

“CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA”
DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DESO

ANEXO I
TABELA DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO	UN	QT	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.	Rotor em ferro KSB 50-250 c/diam. 260mm conforme amostra	Pç	02	820,00	1.640,00
2.	Rotor em ferro KSB 65-125 diam 150 conforme amostra	Pç	02	600,00	1.200,00
3.	Rotor em ferro XFP 100E ABS conforme amostra	Pç	04	1.320,00	5.280,00
4.	Rotor em ferro XFP 150E ABS conforme amostra	Pç	04	1.600,00	6.400,00
5.	Rotor em ferro AFP ABS 1310E - ABS conforme amostra	Pç	01	3.100,00	3.100,00
6.	Rotor em ferro 5LN 22 WORT conforme amostra	Pç	01	4.800,00	4.800,00
7.	Rotor em bronze 5LN 22 WORT conforme amostra	Pç	01	10.200,00	10.200,00
8.	Rotor em ferro 50-125 KSB c/diam. 140mm conforme amostra	Pç	02	750,00	1.500,00
9.	Rotor em ferro P/bomba FBMET sucção Ø 382	Pç	02	2.600,00	5.200,00
10.	Rotor em ferro p/bomba FBMET intermediário Ø 382	Pç	08	2.600,00	20.800,00
11.	Rotor em ferro ABS esgoto conforme amostra	Pç	02	2.400,00	4.800,00
12.	Rotor em ferro IBURA conforme amostra	Pç	01	4.500,00	4.500,00
13.	Rotor em BRONZE IBURA conforme amostra	Pç	01	9.400,00	9.400,00
14.	Rotor em ferro P/bomba IMBIL Ø 260 conforme amostra	Pç	02	1.260,00	2.520,00
15.	Rotor em ferro p/bomba KSB Ø 260 conforme amostra	Pç	01	1.260,00	1.260,00
16.	Rotor em ferro ABS conforme amostra	Pç	01	1.040,00	1.040,00
17.	Balanceamento eletrônico/dinâmico	Pç	30	250,00	7.500,00
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 91.140,00 (Noventa e um mil, cento e quarenta reais)					

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NNXG-X0XH-I05F-OUHT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/04/2023 é(são) :

- Carlos Anderson Silveira Pedreira - 14/04/2023 09:34:17
- Luciano Gois Paul - 14/04/2023 10:59:51
- EMERSON DANTAS DE MENEZES - 12/04/2023 11:05:00
- WALDIR PEIXOTO DA SILVA - 13/04/2023 14:59:52

segunda-feira, 17 de Abril de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.134

10

32	CONTRATADA: ABM HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 22.554.493/0001-44				
	PREDNISOLONA 3MG/ML 120ML (SOL ORAL) (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Frasco	7.500	R\$ 10,86	HIPOLABOR
33	PREDNISOLONA 3MG/ML 120ML (SOL ORAL) (COTA RESERVADA)	Frasco	2.500	R\$ 10,86	HIPOLABOR
34	CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26				
	PREDNISONA 20MG (CO) (COTA RESERVADA)	Comprimido	150.000	R\$ 0,17	HIPOLABOR
35	CONTRATADA: MEDCOM COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 06.886.136/0001-27				
	PREDNISONA 20MG (CO) (COTA RESERVADA)	Comprimido	50.000	R\$ 0,28	HIPOLABOR

*O item 17 restaram **DESERTOS**, em virtude da ausência de cadastramento de proposta no sistema eletrônico.

*Os itens 02, 04, 05, 06, 08, 12, 13, 14, 18, 19, 22, 25 e 29 restaram **FRACASSADOS**, em virtude do descumprimento dos licitantes às regras contidas no instrumento convocatório.

*O item 31 foi **ADJUDICADO** ao vencedor da cota principal correspondentes de acordo com o item 6.5.1 do Edital: "- Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes obedecendo à ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal."

Aracaju, 13 de abril de 2023.

DOMENICA DA FONSECA MOURA
Pregoeira/SES

Adjudico o item 07, pois o valor está acima do valor pesquisado.
Homologo a licitação em 13 de abril de 2023.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Codise

COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE SERGIPE – ZPE/SERGIPE
CNPJ 13.382.911/0001-72

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma estatutária, ficam convocados os Acionistas da COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE SERGIPE – ZPE/SERGIPE, para em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 28 de abril de 2023, às 9 horas, na Avenida Empresário José Carlos Silva, 4444, Bairro Inácio Barbosa, na sala de reunião da CODISE, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação e aprovação do Balanço Geral, encerrado em 31/12/2022;
2. Eleição e posse da nova diretoria; e,
3. O que ocorrer.

Barra dos Coqueiros (SE), 14 de abril de 2023

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Na forma estatutária, ficam convocados os Acionistas da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 28 de Abril de 2023, às 10 horas, na sede da CODISE localizada no Distrito Industrial de Aracaju – DIA, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 – Apreciação e votação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2022;
- 2 – Eleição e Posse dos Membros do Conselho de Administração;
- 3 – Eleição e Posse dos Membros do Conselho Fiscal;
- 4 – O que ocorrer.

Aracaju, 14 de Abril de 2023

RONALDO BOTELHO GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cohidro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe - CODERSE, a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 28 de abril de 2023, às 9 h, na sede da Companhia, situada à Rua Marinheiro Antonio Brandão nº 103, Bairro Novo Paraíso, nesta capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
1. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia, nos termos do Art. 132, inciso I da Lei Federal nº 6.404/76.
Aracaju, (SE), 10 de abril de 2023.

Vladimir de Oliveira Macedo
Rep. do Acionista Majoritário

Paulo Henrique Sobral
Diretor Presidente

Der/Se

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

O Departamento Estadual de Infra-estrutura Rodoviária de Sergipe-DER/SE CNPJ 07.555.286/0001-10 sediado na Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo no Município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 584/2023 (Processo ADEMA nº 2022/TEC/RL-O-0320), para a Implantação e Pavimentação da Rodovia SE-240, Trecho: Santa Rosa de Lima - Moita Bonita - Santa Rosa de Lima, com extensão aproximada de 19,86 km, conforme as coordenadas geográficas UTM WGS 84 24L: 696977/8822974.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

O Departamento Estadual de Infra-estrutura Rodoviária de Sergipe-DER/SE CNPJ 07.555.286/0001-10 sediado na Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo no Município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Renovação da Licença de Instalação - RLI nº 143/2023 (Processo ADEMA nº 2022/TEC/RLI-0064), referente Execução dos serviços/obras de reestruturação de parte da Rodovia SE-200, SE-317 e SE-230, trecho Porto da Folha/SE-317 (Monte Alegre), com extensão aproximada de 41,30 Km, com coordenadas geográficas UTM WGS 84 24L: Inicial: 657972/8838878; Final 688726/8903502.

Deso

1º Aditivo Contrato 126/2022//Base legal: Art. 146, §§ 1º e 2º do RILC/DESO//Contratada: **ONIX PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇO EIRELI**//Objeto: Alterar o preço - 24,99% (acréscimo), item 2.1 Cláusula Segunda do Contrato 126/2022.

Contrato 073/2023//Base legal: Art. 120, inciso I, do RILC/DESO//Contratada: **VW INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA**//Objeto: Contratação de Empresa de Manutenção Mecânica, em serviço de Engenharia, para a recuperação de Rotores de Bombas do Sistema de Abastecimento de Água da DESO //R\$ 91.400,00/90 dias/natureza 300.05 - serviços de terceiros - FR10/DESO.

Ata de Registro de Preços 010/2023//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO// Empresa Compromissária: **PIPEPLAST INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI**//Objeto: Eventuais e Futuras aquisições de Materiais Hidráulicos para Estoque, lote 1.//R\$ 160.999,30/12 meses//Recurso próprio.

Ata de Registro de Preços 010/2023//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO// Empresa Compromissária: **GRANADA COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**//Objeto: Eventuais e Futuras aquisições de Materiais Hidráulicos para Estoque, lote 2.//R\$ 8.875,00/12 meses//Recurso próprio.

Ata de Registro de Preços 010/2023//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO// Empresa Compromissária: **NOVA DISTRIBUIDORA LTDA**//Objeto: Eventuais e Futuras aquisições de Materiais Hidráulicos para Estoque, lote 5.//R\$ 232.800,00/12 meses//Recurso próprio.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

Contratada: **HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS E EVENTOS LTDA** - CNPJ: 36.624.014/0001-23 Objeto: Contratar três inscrições para o IV FÓRUM NOVO SANEAMENTO . Valor R\$ 6.993,00 Base Legal: com fulcro no Art. 121, inciso II, do RILC, c/c com art. 30, alínea "f", da Lei 13.303/2016 . Parecer 146/2023: Hercílio da Silva Ramos Júnior. Presidente da CPU/DESO.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Contratada: **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A** - CNPJ: 86.781.069/0001-15 Objeto: ASSINATURA DE PERÍODICO CONSULTIVO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS. Valor R\$ 14.200,00 Base Legal: com fulcro no Art. 30, inciso I, da Lei 13.303/2016 e no caput do Art. 121 do RILC . Parecer 143/2023: Hercílio da Silva Ramos Júnior. Presidente da CPL/DESO.